



Proc. nº CEE-469/72

Estado de Goiás

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.080, DE 31 DE AGOSTO DE 1973.

Autoriza o funcionamento condicional do Colégio Estadual Comendador Christovam de Oliveira, de Pirenópolis, neste Estado.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4.240, de 9/11/62, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade das disposições emanadas do Art. 31 da mencionada Lei, Homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Colégio Estadual Comendador Christovam de Oliveira, de Pirenópolis, neste Estado, destinado a ministrar, em regime de externato, nos períodos diurnos e noturno, o ensino correspondente ao Curso Ginásial Secundário-1º ciclo e ao Curso Colegial Técnico de Contabilidade-2º ciclo, para frequência de alunos de ambos os sexos.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a partir do ano de 1970.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 31 dias do mês de agosto de 1973.

+ Antônio Ribeiro de Oliveira

+Dom Antônio Ribeiro de Oliveira	- Presidente
Mozart Barbosa Filho	- Relator
Antonio José de Oliveira	- Membro
Djalma Silva	- "
Pe. Otto da Fonseca	- "
Maria Lucy Ferreira	- "
Maria Cavalcante Martinelli	- "
Delson Leone	- "